

## Projeto de Resolução N.º 1487/XIII/3.<sup>a</sup>

### **Recomenda ao Governo que tome todas as diligências que legalmente lhe estão atribuídas para impedir a entrada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no capital da Caixa Económica Montepio Geral**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) encontra a sua origem no final do século XV, quando a Rainha D. Leonor, instituiu uma Irmandade de Invocação a Nossa Senhora da Misericórdia, na Sé de Lisboa, em consequência da situação preocupante que se vivia principalmente na capital do reino derivada do grande número de viúvas e órfãos dos navegadores, bem como dos pedintes, enjeitados e doentes resultante, na sua maioria, dos grandes fluxos migratórios internos de quem vinha à procura de melhor vida proporcionada pelos descobrimentos, mas que acabava por cair numa situação de miséria.

Desde a sua origem, e de forma verdadeiramente altruísta, que o fim primordial da SCML se pode resumir no auxílio à população que precisa.

Ao longo destes mais de 500 anos, muito mudou, nomeadamente em termos de enquadramento legal, mas os fins da SCML mantiveram-se os mesmos, e, em conformidade com o previsto no artigo 4.º dos seus estatutos são *“a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, abrangendo as prestações de acção social, saúde, educação e ensino, cultura e promoção da qualidade de vida, de acordo com a tradição cristã e obras de misericórdia do seu compromisso originário e da sua secular actuação em prol da comunidade, bem como a promoção, apoio e realização de actividades que visem a inovação, a qualidade e a segurança na prestação de serviços e, ainda, o desenvolvimento de iniciativas no âmbito da economia social”*.

Pode dizer-se que a SCML desenvolve uma atividade materialmente administrativa, uma vez que e desde logo assegura a exploração dos jogos sociais do Estado, em nome e por conta do Estado, em regime de exclusividade.

Os órgãos dirigentes da SCML são designados pelo Governo e nos termos dos estatutos, a SCML está obrigada a desenvolver as atividades que lhe sejam solicitadas pelo Estado.

A Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), foi Fundada em 1844 como entidade anexa ao Montepio Geral - Associação Mutualista, e caracteriza-se por ser uma instituição de crédito.

A CEMG é uma caixa económica bancária, cujo capital social é integralmente subscrito pelo Montepio Geral – Associação Mutualista.

Mas a CEMG é, hoje em dia, mais do que uma simples caixa económica. No seu universo estão mais 2 empresas, o Montepio Holding, resultado da transformação do Finibanco, SA em sociedade de participações sociais, detendo a 100% a maioria das suas participadas, O Banco Montepio Geral Cabo Verde, Sociedade Unipessoal, SA.

O Montepio Holding, SGPS, é uma entidade detentora de diversas empresas:

- Montepio Investimento, S.A.;
- Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A.;
- Montepio Valor – sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.;
- Finibanco Angola, S.A.;
- Banco Terra, S.A.

Neste contexto, o grupo CEMG vai muito além da natureza e finalidades mutualistas que lhe conferem características únicas nos setores de atividade em que atua, bem como na sociedade portuguesa.

Em Março de 2017 começam a surgir as notícias de reuniões entre CEMG, o Governo, o Banco de Portugal e a SCML, com vista a preparar a entrada da instituição no capital do banco, tendo sido confirmado, pelas diversas partes, pelo menos, conversas e demonstrações de interesses neste negócio.

Aliás, o próprio Ministro do Trabalho, Solidariedade e da Segurança Social admite mesmo que “sugeriu” o investimento à administração da SCML. É fácil de perceber que este tipo de sugestões têm bastante mais de ordens do que de sugestões. Como sugestão é inexplicável, como ordem é inaceitável.

Numa primeira fase foi noticiado que a participação da SCML poderia chegar a um montante de 200 milhões de euros, o que cobriria a necessidade de injeção de 150 milhões de euros.

Foi pois, por este motivo, que o CDS, desde o primeiro momento em que começou a ser conhecida a possibilidade deste negócio demonstrou sérias reservas e aprofundadas dúvidas, acrescidas pelo facto de não se saber o valor real da CEMG, nem que percentagem da mesma a SCML iria adquirir, nem quanto isso significaria.

Recentemente o provedor SCML adiantou que o negócio será fechado brevemente e em causa está a possibilidade de a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa ficar com 1% do capital do banco Montepio em troca, no máximo, de 18 milhões de euros.

Contudo, continua sem ser conhecido nenhum estudo de avaliação do valor da CEMG, sem ser o que a Associação Mutualista Montepio Geral faz da sua própria instituição financeira, o qual o avalia em mais de 2000 milhões de euros.

O CDS considera que com a entrada da SCML no capital da CEMG, ainda para mais quando não são claros nem transparentes os contornos da operação, se pode estar a prejudicar a sua função social e a atividade primordial de auxílio aos mais pobres e a quem mais necessita.

É importante lembrar que a SCML explora os jogos sociais do Estado, precisamente para aplicar os fundos daí advindos na ação social.

É também por isso que o relatório e as contas relativas à execução dos seus orçamentos são submetidos à aprovação da tutela, que é exercida pelo membro do Governo que superintende a área da Segurança Social. Tal tutela abrange também

a definição das orientações gerais de gestão, a fiscalização da atividade da SCML e a sua coordenação com os organismos do Estado ou dele dependentes.

É também bom recordar que o que está em causa não é uma mera aplicação de fundos da SCML com o objetivo de rentabilização (e ainda que assim fosse, haveria com certeza aplicações com muitíssimo menos risco), mas sim a verdadeira entrada da SCML no capital de um banco com uma participação estratégica, que se reflete na indicação de representantes da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa para os órgãos sociais daquela.

O assunto é ainda mais grave, e é preciso chamar as coisas pelos nomes: o que está em causa é a aquisição parcial da CEMG com dinheiro que só pode e só devia ser aplicado em ação social.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que tome todas as diligências que legalmente lhe estão atribuídas para impedir a entrada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa no capital da Caixa Económica Montepio Geral, nos termos em que essa entrada foi apresentada publicamente.**

Palácio de São Bento, 6 de Abril de 2018

Os Deputados,  
Nuno Magalhaes  
Telmo Correia  
Cecilia Meireles  
Helder Amaral  
Filipe Anacoreta Correia  
Antonio Carlos Monteiro

# Grupo Parlamentar



Vania Dias da Silva  
João Almeida  
Assunção Cristas  
João Rebelo  
Ana Rita Bessa  
Alvaro Castello-Branco  
Isabel Galriça Neto  
Teresa Caeiro  
Patricia Fonseca  
Ilda Araujo Novo  
João Gonçalves Pereira